

BRASÍLIA, 31 DE AGOSTO DE 2021

Edição n. 69 – 17 a 31/8/2021

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do STJ.

RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

TEMA REPETITIVO AFETADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1102**

Processo(s): REsp 1.925.194/RO, REsp 1.925.190/DF e REsp 1.925.176/PA.

Relator: Min. Og Fernandes.

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível a comprovação de transação administrativa, relativa ao pagamento da vantagem de 28,86%, por meio de fichas financeiras ou documento expedido pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, conforme art. 7º, § 2º, da MP nº 2.169-43/2001, inclusive em relação a acordos firmados em momento anterior à vigência dessa norma.

Data da afetação: 23/8/2021.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais ou Agravos em Recursos Especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, observada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do Regimento Interno do STJ. (acórdão publicado no DJe de 23/8/2021).

- **Tema: 1103**

Processo(s): REsp 1.929.631/PR, REsp 1.924.284/SC e REsp 1.914.019/SC.

Relator: Min. Og Fernandes.

Questão submetida a julgamento: Definir se as contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno sofrerão o acréscimo de multa e de juros quando o período a ser indenizado for anterior à edição da Medida Provisória n.º 1.523/1996 (convertida na Lei n.º 9.528/1997).

Data da afetação: 23/8/2021.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais ou Agravos em Recursos Especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, observada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do Regimento Interno do STJ. (acórdão publicado no DJe de 23/8/2021).

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 143 (Originada da Controvérsia n. **278**)

Processo(s): REsp 1.908.497/RN e REsp 1.913.392/MG.

Relator: Min. Assusete Magalhães.

Questão submetida: Definir a possibilidade de imposição de tutela inibitória, bem como de responsabilização civil por danos materiais e morais coletivos causados pelo tráfego com excesso de peso em rodovias.

Período de votação: 18/8/2021 a 24/8/2021.

Resultado: acolhida – aguarda publicação do acórdão.

Abrangência da Suspensão: Art. 1.037, II, CPC – aguarda publicação do acórdão.

- **Proposta de Afetação:** 144 (Originada da Controvérsia n. **233**)

Processo(s): REsp 1.880.529/SP, REsp 1.884.091/SP, REsp 1.883.715/SP e REsp 1.883.722/SP.

Relator: Min. Sérgio Kukina.

Questão submetida: Definição acerca da incidência, ou não, da Súmula 111/STJ, ou mesmo quanto à necessidade de seu cancelamento, após a vigência do CPC/2015 (art. 85), no que tange à fixação de honorários advocatícios nas ações previdenciárias.

Período de votação: 18/8/2021 a 24/8/2021.

Resultado: acolhida – aguarda publicação do acórdão.

Abrangência da Suspensão: REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ – aguarda publicação do acórdão.

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

CONTROVÉRSIA CRIADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 307**

Processo(s): REsp 1.937.887/RJ e REsp 1.937.891/RJ.

Relator: Desembargador convocado do TRF-5ª Região Manoel Erdhardt.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Descrição: Definir a forma de cálculo da tarifa progressiva em unidades compostas por várias economias e hidrômetro único, após a aferição do consumo.

Anotações NUGEPNAC: TEMA em IRDR (IRDR 0045842-03.2020.8.19.0000/RJ) - REsp em IRDR

Data da criação: 26/8/2021.

- **Controvérsia: 308**

Processo(s): REsp 1.947.404/RS e REsp 1.947.647/SC.

Relator: Min. Benedito Gonçalves.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Descrição: O tamanho da propriedade não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, caso estejam comprovados os demais requisitos para a concessão da aposentadoria por idade rural.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Accordes.

Data da criação: 26/8/2021.

- **Controvérsia: 310**

Processo(s): REsp 1.939.724/RS, REsp 1.939.715/RS, REsp .1939.686/RS, REsp 1.938.731/RS e REsp 1.939.649/RS.

Relator: Min. Benedito Gonçalves.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Descrição: Definir se a regulamentação administrativa da concessão da licença especial de militar implica renúncia à prescrição (art. 1º do Decreto n. 20.910/1932, art. 33 da MP n. 2.188/2001 e art. 191 do Código Civil/2002). Possível distinção do TEMA 516/STJ.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos-PGU.

Aplicação ou distinção do Tema n. 516/STJ.

Vide TEMA 516/STJ (tese firmada "A contagem da prescrição quinquenal relativa à conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada e nem utilizada como lapso temporal para a aposentadoria, tem como termo a quo a data em que ocorreu a aposentadoria do servidor público".)

Data da criação: 28/8/2021.

- **Controvérsia: 316**

Processo(s): REsp 1.933.215/PA.

Relator: Min. Herman Benjamin.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Descrição: 1. Da sentença que homologa os cálculos e determina a expedição da requisição de pequeno valor ou de precatório, ainda que não haja menção expressa ao encerramento da execução, cabe apelação? 2. Nessa hipótese, em sendo interposto agravo de instrumento, é possível convertê-lo em apelação?

Data da criação: 30/8/2021.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 309**

Processo(s): REsp 1.940.315/MG e REsp 1.941.347/SP.

Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Estado de São Paulo.

Descrição: É cabível a rescisão unilateral do contrato de contas bancárias pela instituição financeira, desde que haja prévia notificação.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Accordes.

Data da criação: 26/8/2021.

- **Controvérsia: 313**

Processo(s): REsp 1.943.178/CE.

Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Descrição: É legal e plenamente válido o instrumento particular assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas para a contratação de empréstimos consignados entre pessoas analfabetas e instituição financeiras, nos termos do art. 595 do Código Civil.

Anotações NUGEPNAC: Tema em IRDR n. 17 - TJCE (IRDR 0630366-67.2019.8.06.0000/CE) - REsp em IRDR

Data da criação: 28/8/2021.

- **Controvérsia: 315**

Processo(s): REsp 1.937.399/SP e REsp 1.936665/SP.

Relator: Min. Ricardo Villas Boas Cueva.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Descrição: A caracterização do infortúnio como acidente de trabalho não impede, necessariamente, que esse também seja considerado como um acidente causado por veículo automotor e, portanto, coberto pelo DPVAT.

Data da criação: 28/8/2021.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 311**

Processo(s): REsp 1.931.145/SP.

Relator: Min. Sebastião Reis Junior.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Descrição: Possibilidade de se compensar a atenuante da confissão espontânea com o gênero da agravante da reincidência, irradiando seus efeitos para ambas as espécies (genérica e específica), ressalvados os casos e multirreincidência.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

Aplicação ou distinção do Tema n. 585/STJ.

Vide TEMA 585/STJ (tese firmada: "É possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência".)

Data da criação: 28/8/2021.

- **Controvérsia: 312**

Processo(s): REsp 1.946.472/PR e REsp 1.933.759/PR.

Relator: Min. João Otávio de Norinha Junior.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Descrição: Se, como a expedição da precatória que não suspenderá a instrução criminal, nos termos do § 1º do artigo 222 do Código de Processo Penal, tal situação autoriza, ou não, a realização de interrogatório do réu em momento diverso do disposto no artigo 400 do Código de Processo Penal, e, se eventual alteração da ordem, implica ofensa ao contraditório e a ampla defesa.

Data da criação: 28/8/2021.

- **Controvérsia: 314**

Processo(s): REsp 1.942.415/PR, REsp 1.943.488/PR e REsp 1.951.622/RS.

Relator: Min. Antônio Saldanha Palheiro.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do Rio Grande do Sul.

Descrição: Limites para o regular ingresso ao domicílio, considerando a existência de justa causa, crime permanente e/ou consentimento do morador como requisito de validade. Se há ônus estatal em comprovar a voluntariedade do consentimento do morador por meio de documentação idônea, que ultrapasse a mera declaração policial.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

Data da criação: 28/8/2021.

CONTROVÉRSIA CANCELADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 252**

Processo(s): REsp 1.886.069/RJ, REsp 1.887.377/RJ, REsp 1.909.534/RJ e REsp 1.941.348/RJ.

Relator: Min. Herman Benjamin.

Descrição: (In)aplicabilidade da Lei n. 1.234/50 que prevê jornada de trabalho reduzida de 24 horas semanais, aos servidores públicos civis que operam, de forma habitual, diretamente com raios-x e substâncias radioativas.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 30/08/2021).

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 275**

Processo(s): REsp 1.925.072/SP, REsp 1.926.108/SC e REsp 1.887.666/SC.

Relator: Min. Raul Araújo.

Descrição: Abusividade ou não de cláusula contratual que estabeleça reajuste do prêmio de seguro de vida de acordo com a faixa etária.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 212**

Processo(s): REsp 1.881.115/DF, REsp 1.880.087/DF e REsp 1.883.161/DF.

Relator: Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região).

Descrição: Analisar se a existência de atos infracionais praticados pelo agente, embora não caracterizem reincidência ou maus antecedentes, podem denotar dedicação à atividades criminosas, de modo a justificar a negativa da minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

SUSPENSÃO EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - SIRDR

Nos termos do art. 982, § 3º, do Código de Processo Civil, o Ministério Público, a Defensoria Pública e as partes do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) já instaurado poderão requerer ao Presidente do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional que versem sobre a mesma questão objeto do IRDR. Há, ainda, a possibilidade de a parte, independentemente dos limites da competência territorial, requerer a mesma providência ao Presidente do STF ou do STJ, desde que seu processo trate da mesma questão jurídica objeto do IRDR.

SIRDR DEFERIDA

- **Tema: 10**

Processo(s): SIRDR 79/SP

Relator: Min. Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas

Questão objeto da SIRDR: - Discussão a respeito dos diversos desdobramentos jurídicos do suposto uso indevido de dados biográficos de profissionais do futebol, na maioria das

vezes exatletas residentes em diversos estados da Federação, no jogo Football Manager ("FM"), da Sega, tais como: (i) competência territorial; (ii) legitimidade passiva; (iii) documentação essencial à propositura da ação; (iv) prescrição; (v) ocorrência ou não de 'supressio'; (vi) possibilidade de violação ao direito de imagem apenas com o uso de desígnios representativos dos jogadores; e (vii) a ocorrência ou não de fato de terceiro como excludente de nexo causal.

Data da decisão de suspensão: 27/8/2021

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Deverá ser suspensa a tramitação de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional, inclusive nos juizados especiais que discutam as questões jurídicas objeto do IRDR admitido n. 0011502-04.2021.8.26.0000/TJSP.

NOS PRÓXIMOS TÓPICOS SÃO DISPOBILIZADAS INFORMAÇÕES, EVENTOS E PROGRAMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS

NOTÍCIAS

17/8/2021 Para Segunda Seção, é possível usucapião em loteamento no Setor Tradicional de Planaltina (DF)

17/8/2021 Canal do STJ no YouTube ganha nova playlist sobre precedentes qualificados e ações coletivas

20/8/2021 Especialistas discutem fortalecimento do IRDR no sistema de precedentes do CPC/2015

20/8/2021 Rádio Decidendi: ministro Sanseverino fala sobre repetitivo que discutiu sistema credit scoring

31/8/2021 Suspensas em todo o país ações que discutem uso indevido de imagem de jogadores no Football Manager

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas à sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugepnac@stj.jus.br.

PROGRAMAS

- Playlist **Súmulas e Repetitivos** no canal do STJ no YouTube:

19/8/2021 Primeira Seção fixa tese sobre prescrição para adequação de benefício previdenciário

23/8/2021 Para Segunda Seção, é possível usucapião em loteamento no Setor Tradicional de Planaltina (DF)

- Playlist **Precedentes Qualificados e Ações Coletivas** no canal do STJ no YouTube:

16/8/2021 Nova página facilita acesso a informações sobre os precedentes qualificados do STJ

20/8/2021 Especialistas discutem fortalecimento do IRDR no sistema de precedentes do CPC/2015

- Podcast **Rádio Decidendi** episódios quinzenais transmitidos pela Rádio Justiça (104,7 FM):

20/8/2021 Repetitivo Tema 710 (Episódio 2)

Acompanhe a playlist **Súmulas e Repetitivos** e o podcast **Rádio Decidendi** no canal do STJ nas plataformas: [Spotify](#), [Breaker](#), [Apple Podcast](#), [Google Podcast](#), [Radio Public](#), além de [SoundCloud](#), [Castbox](#) e [Podcast Adicct](#).